



DECRETO NÚMERO 069/2025

“Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos que menciona, no âmbito da Administração Pública do Município de Sabará”.

O Prefeito de Sabará/MG, no uso de atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso XI, e 80 da Lei Orgânica Municipal e

considerando a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

considerando ser o ordenador de despesas o agente público responsável por todos os atos que resultem despesas aos cofres públicos, como emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio e outros correlatos,
DECRETA:

Art. 1º) Ficam delegados os atos de ordenação de despesa, no âmbito das Secretarias Municipais, sendo responsáveis os seguintes agentes públicos:

- I. no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Sr. Procurador-Geral;
- II. no âmbito da Controladoria-Geral do Município, o Sr. Controlador-Geral;
- III. no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, o Sr. Secretário Municipal de Governo;
- IV. no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;



- V. no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Secretário de Administração;
- VI. no âmbito da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o Sr. Secretário de Recursos Humanos;
- VII. no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Secretário Municipal da Fazenda;
- VIII. no âmbito de Secretaria Municipal de Obras, o Sr. Secretário Municipal de Obras;
- IX. no âmbito de Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Secretário Municipal de Educação;
- X. no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Secretário Municipal de Saúde;
- XI. no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- XII. no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, o Sr. Secretário Municipal de Esportes;
- XIII. no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. Secretário Municipal de Cultura;
- XIV. no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Sr. Secretário Municipal de Turismo;
- XV. no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- XVI. no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, o Sr. Secretário Municipal de Defesa Social;
- XVII. no âmbito das Administrações Regionais, os Srs. Administradores Regionais.

§1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder para realizar a contratação e assunção de despesas que compreendam os atos que resultem na execução orçamentária financeira.

§2º. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias,



licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem como nos casos de ausência da sede do Município, por motivo de missão oficial.

§3º. Os fundos municipais terão como ordenador de despesas o secretário da pasta à qual se vincula, salvo determinação em contrário.

Art. 2º) Para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará o respectivo secretário, designado como Autoridade Superior.

Parágrafo único: Competem as seguintes atribuições a autoridade superior:

- I. autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II. homologação do resultado da licitação, adjudicação do objeto e julgamento de recursos administrativos;
- III. ratificação das dispensas e inexigibilidades;
- IV. assinaturas dos respectivos contratos administrativos;
- V. adesão à ata de registro de preços;
- VI. autorizar despesas procedentes de sua secretaria;
- VII. autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado, desde que de acordo com as normas de Direito Financeiro e disponibilidade orçamentária do município;
- VIII. determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei 4.320/64;
- IX. acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva secretaria, ou designar formalmente quem o faça;
- X. acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos de sua respectiva pasta ou designar formalmente quem o faça.

Art. 3º) Os processos licitatórios devem obrigatoriamente seguir as diretrizes do Decreto Municipal nº 009/2025, que instituiu a Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUCOF.



Art. 4º) É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 5º) Os procedimentos contábeis de execução orçamentária e financeira do Município serão realizados através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º) Os Secretários Municipais ficam autorizados a editar portarias, instruções normativas, resoluções e decretos atinentes a sua respectiva secretaria, desde que não sejam privativos da autoridade máxima do Executivo, observando-se os limites legais e regulamentares.

Art. 7º) Ficará a cargo exclusivo do Secretário Municipal de Administração, as seguintes competências:

- I. julgamento de recursos administrativos, em primeira e segunda instância;
- II. revogação e anulação do procedimento licitatório.

Art. 8º) O Secretário Municipal de Recursos Humanos assinará os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público na qualidade de representante do Município.

Art. 9º) Os cheques, ordens bancárias e cartas de transferências serão assinados pelo Gerente de Tesouraria, pelo Gerente de Contabilidade e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10) Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratação Anual - PCA poderá ser revisado ou alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, a pedido de qualquer Secretaria, desde que a solicitação de alteração seja justificada e aprovada pela Secretário de Governo.

Art. 11) Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e



ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas da União, nos limites definidos neste Decreto.


Art. 12) O Controle Interno exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 13) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura de Sabará, 05 de fevereiro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará